



AVISO IMPORTANTE:

Este é um **Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA **APOSTILA COMPLETA?**



Conteúdo totalmente
alinhado ao edital



Teoria **clara, objetiva**
e sempre **atualizada**



Questões **gabaritadas**



Diferentes práticas que
otimizam seus estudos



Ter o material
certo em mãos
transforma sua
preparação e
aproxima você da
APROVAÇÃO.



Garanta agora o acesso completo e
aumente suas chances de aprovação:

<https://www.editoragabaritei.com.br/>





TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

TCE - SP

Auditor de Controle Externo – Direito

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

GBT-017JL-26

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).	11
Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.	15
Pontuação.	17
Ortografia.	19
Classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição: uso e sentido que imprimem às relações que estabelecem.	22
Concordância verbal e nominal.	32
Regência verbal e nominal.	34
Colocação pronominal.	36
Crase.....	38

RACIOCÍNIO LÓGICO E ANALÍTICO

Relações reais ou fictícias entre pessoas, lugares ou objetos, abordando: Estruturas Lógicas – conceito de proposição, operações e seus valores lógicos (negação, conjunção, disjunção inclusiva, condicional e bicondicional), quantificadores universais, existenciais e negação de proposições com quantificadores.	41
Lógica de Argumentação – conceito de argumento, argumentos válidos fundamentais e regras de inferência, dedução de informações a partir de afirmações fornecidas e utilizando-se as regras de inferência.	41
Raciocínio Sequencial – resolução de situações envolvendo sequências numéricas ou figurais.	64

ÉTICA PÚBLICA E INTEGRIDADE

Ética no serviço público.	71
Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 69.328/2025).	72
Código de Ética do TCE-SP;	74
Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013);	79
Prevenção à corrupção. Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC).	81
Princípios de integridade em contratações públicas (OCDE);	101
Compliance público. Programa de integridade na Administração Pública.	104
Plano Estadual de Promoção de Integridade (Decreto Estadual nº 67.683/2023).	113

DIREITO CONSTITUCIONAL

Estado. Origem. Formação. Conceito e elementos. Forma de Estado.	117
Formas de Governo. Sistemas de Governo.	118
Direito Processual Constitucional. Constituição e processo. Direito constitucional processual. Sistema Jurídico. Supremacia Constitucional.	121
Nulidade. Conceito de Constitucionalidade. Controle de Constitucionalidade. Conceito, Requisitos e Espécies de Controle de Constitucionalidade. Controle Difuso. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Súmula Vinculante. Repercussão Geral. Controle Concentrado. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão. Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de Constitucionalidade no âmbito estadual.	123
Writs Constitucionais. Mandado de injunção. Mandado de segurança. Ações Constitucionais. Eficácia e Aplicabilidade Das Normas Constitucionais.	142
Organização do Estado e do Poder. Federação. Características. Federação Brasileira. União. Competência da União. Estados membros. Competência dos Estados Membros. Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Municípios. Formação dos Municípios. Competência dos Municípios. Distrito Federal. Competência do Distrito Federal. Repartição das Competências.	150
Intervenção. Intervenção Federal. Intervenção Estadual.	159
Poder Legislativo. Estrutura do Poder Legislativo. Estrutura do Poder Legislativo Federal, Estadual, Municipal, Distrital e dos Territórios. Processo Legislativo. Tipos e Espécies. Procedimento. Fases. Iniciativa. Discussão e Aprovação. Execução. Espécies. Normativas. Emenda Constitucional. Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas, Medida Provisória, Decreto Legislativo e Resoluções. Função fiscalizatória exercida pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas. Poderes dos Tribunais de Contas. Composição, características e atribuições dos Tribunais de Contas. Tribunais de Contas Municipais. Ministério Público de Contas.	162
Poder Executivo. O exercício do Poder Executivo no âmbito federal, estadual, municipal, distrital e dos territórios. Atribuições. Posse e Mandato. Vacância e impedimentos dos cargos. Ministros de Estado. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.	170
Poder Judiciário. Jurisdição. Função jurisdicional. Órgãos do Poder Judiciário.	174
Direitos e Garantias Fundamentais. Evolução. Características. Aplicabilidade. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais explícitos e implícitos. Convenções e Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos. Conflito entre Direitos Fundamentais. Direitos Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Direitos da Nacionalidade. Direitos Políticos. Inelegibilidades. Ficha Limpa. Partidos Políticos.	187
Os mecanismos de participação do cidadão, do povo e da sociedade na vida política e administrativa brasileira.	205
Ordem Social. Seguridade Social. Educação. Cultura. Desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa. Direito à Proteção Especial. Índios.	207

Ordem Econômica e Financeira. Princípios da Ordem Econômica.	222
Sistema Financeiro Nacional.	227
Intervenção do Estado.	230
Da Política Urbana. Da Política Agrícola.	230
Da Administração Pública. Princípios constitucionais. Servidor Público.....	230
Licitação. Servidor público e mandato eletivo. Sistema Remuneratório. Previdência e estabilidade do servidor público. Constituição Federal de 1988 (CF).....	238
Emendas à Constituição.	239
Bloco de constitucionalidade.	241
Controle de convencionalidade.....	241
Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF).	243

DIREITO TRIBUTÁRIO

Sistema Tributário Nacional: titulares do poder de tributar. Princípios gerais. Lei complementar em matéria tributária. Limitações ao poder de tributar (Princípios jurídicos da tributação). Imunidades genéricas e específicas. Competência tributária: Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Empréstimos compulsórios. Contribuições sociais e outras contribuições. Repartição das receitas tributárias.....	245
Código Tributário Nacional: conceito e natureza jurídica do tributo. Impostos, taxas, contribuições de melhoria. Contribuições previdenciárias.....	262
Normas gerais de Direito Tributário: legislação tributária, fontes principais e secundárias do Direito Tributário, vigência da legislação tributária, aplicação da legislação tributária; interpretação e integração da legislação tributária.	272
Obrigação tributária: tipos e objetos, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário; responsabilidade tributária, responsabilidade dos sucessores, responsabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações.....	287
Crédito tributário: lançamento tributário, modalidades de lançamentos; suspensão da exigibilidade do crédito tributário – modalidades; extinção da exigibilidade do crédito tributário – modalidades; exclusão do crédito tributário – modalidades. Garantias e privilégios do crédito tributário, preferências.....	296
Administração tributária: Fiscalização. Dívida ativa. Certidões negativas e positivas.....	310

DIREITO PENAL

Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra as Finanças Públicas. As infrações administrativas da Lei Federal nº 10.028/2001. Legislação: Código Penal, artigos 312 a 337-A e 359-A a 359-H.	315
--	-----

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Elaboração, redação, alteração, consolidação das leis e normas para a consolidação dos atos normativos (Lei Complementar nº 95/1998).	327
Capacidade civil e direitos inerentes à personalidade.....	330
Teorias e aplicação do fato, ato e negócio jurídico, inclusive elementos incidentais, defeitos e invalidade do negócio jurídico. Nulidade e anulabilidade do negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos e ilícitos.	334
Teorias sobre o dano moral, dano estético, dano coletivo e dano social.	347
Prescrição e decadência.....	347
Direito das obrigações.	351
Contratos: disposições gerais do Código Civil de 2002, extinção do contrato. Classificação dos contratos. Contratos preliminares e definitivos. Interpretação dos contratos. Contratos típicos dispostos no Código Civil de 2002: compra e venda, troca, contrato estimatório, doação, locação, comodato, prestação de serviços, empreitada, mandato, transporte, seguro, fiança, transação e compromisso. Princípio da boa-fé objetiva. Figuras parcelares da boa-fé objetiva. Deveres anexos da boa-fé objetiva.....	375
Atos unilaterais: pagamento indevido e enriquecimento sem causa.	401
Responsabilidade civil (extracontratual, pré-contratual, contratual e pós-contratual). Teoria da responsabilidade civil objetiva e subjetiva.	407
Posse e detenção. Direitos reais. Propriedade. Função social da propriedade.	413
Lei da Regularização Fundiária Urbana e Rural (Lei nº 13.465/2017).	443
Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/1979).	473
Direitos de vizinhança. Loteamento. Condomínios.	483
Lei de Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/1964).	483
Condomínio de lotes.....	497
Direito empresarial. Disposições do Código Civil.	497
Recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e sociedade empresária.	539
Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF (Lei nº 11.101/2005).....	561
Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006).	594

DIREITO FINANCEIRO

Conceito e objeto. Disposições constitucionais.	629
Emendas constitucionais. Vedações constitucionais. Atividade Financeira do Estado Fontes do Direito Financeiro. Constituição Federal/1988, Título VI, Cap. II.....	630
Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964).	643
Conceito e classificação de Receita pública.....	653
Conceito e classificação de Despesa pública.....	663
Proposta orçamentária. Elaboração da Lei do Orçamento. Exercício financeiro.	668

Créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).....	671
Execução do orçamento.	673
Fundos Especiais.....	677
Controle da execução orçamentária.	678
Contabilidade.....	678
Autarquias e outras entidades.	680
Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.	682
Orçamento público. Conceito. Tipos. Princípios orçamentários.	687
Leis orçamentárias. Plano plurianual. Lei de diretrizes orçamentárias. Lei orçamentária anual. Ciclo orçamentário.	694
Processo legislativo. Emendas parlamentares ao projeto orçamentário. Execução obrigatória das emendas parlamentares.	706
Estágios da despesa pública. Empenho. Conceito, tipos, nota de empenho.....	711
Restos a pagar.	725
Despesas obrigatórias de caráter continuado; Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social.....	727
Regime de adiantamento.	729

MATERIAL DIGITAL:

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Estadual nº 709/93;.....	1
Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;	11
Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;	38
Sistemas de Controle na Administração Pública Brasileira: artigos 70 a 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;	99
Dos deveres, das proibições e das responsabilidades - Lei nº 10.261/1968.	101

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito de Direito Administrativo. Origem. Bases ideológicas. Regime jurídico-administrativo. Função pública. Função administrativa. Função política ou de governo. Conceito de interesse público. Interesse primário e secundário. Regime jurídico administrativo. Princípios constitucionais do Direito Administrativo expressos e implícitos.....	1
Poderes da Administração Pública.	11
Atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei Federal nº 13.726/2018.	15

Organização administrativa. Órgãos públicos. Competências administrativas. Competências discricionárias e vinculadas: Conceito, fundamentos e limites da discricionariedade, mérito do ato administrativo, discricionariedade técnica, controle da discricionariedade. Centralização e descentralização administrativa. Desconcentração. Hierarquia administrativa. Delegação e avocação de competência. Administração Indireta. Conceito. Controle da Administração Indireta. Autarquias. Autarquias especiais. Agências executivas. Agências reguladoras. Fundações públicas. Fundações municipais. Empresas estatais: empresas públicas e sociedades de economia mista.	16
Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016).....	36
Consórcios públicos. Contrato de rateio e de programa. Lei de Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007). Convênios entre entidades federativas. Acordos de cooperação.	55
Terceiro setor. Conceito. Entes paraestatais. Serviços sociais autônomos. Organizações sociais. Contrato de gestão.....	67
Lei das Organizações Sociais (Lei Federal nº 9.637/1998).....	67
Organizações de sociedade civil de interesse público.	71
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014).....	71
Termo de parceria. Lei das OSCIP (Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto Federal nº 3.100/1999).	86
Convênios de saúde complementar ao SUS.	90
Servidores públicos I. Conceito e classificação. Servidores estatais: servidores e empregados públicos. Normas constitucionais sobre os servidores estatais. Servidores públicos: conceito e regime jurídico. Remuneração dos servidores públicos. Acessibilidade aos cargos públicos. Concurso público. Processo seletivo público. Contratação temporária. Terceirização. Direito de greve e sindicalização dos servidores públicos. Cargos públicos. Estágio probatório. Estabilidade. Provimento. Remoção. Cessão de servidores. Enquadramento. Redistribuição. Direitos dos servidores municipais. Servidores públicos II. Aposentadoria dos servidores públicos. Aplicação subsidiária do Regime geral. Regime próprio e previdência complementar. Deveres e proibições dos servidores públicos. Regime disciplinar dos servidores públicos. Sanções disciplinares. Processo administrativo disciplinar: apuração preliminar, sindicância, processo sumário, procedimento sumário, inquérito administrativo, inquérito administrativo especial, exoneração de servidor em estágio probatório. Responsabilidade civil dos servidores públicos.	91
Competência regulamentar. Decreto executivo. Regulamentos de execução; regulamentos de complementação técnica; regulamentos impróprios. Outros veículos introdutores de normas abstratas: resoluções, regimentos, portarias, instruções. Extinção dos regulamentos.	107
Controle parlamentar e jurisdicional dos regulamentos.....	109
Atos administrativos. Ato administrativo e fato administrativo. Conceito, classificação, espécies de ato administrativo. Licenças e autorizações administrativas. Existência, validade e eficácia do ato administrativo. Elementos e pressupostos. Abuso de poder, excesso de poder e desvio de poder. Atributos. Extinção e modificação do ato administrativo. Revogação. Retificação e invalidação. Convalidação. Efeitos dos vícios...	112

Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo.	
Audiências e consultas públicas. Coisa julgada administrativa. Lei do Processo Administrativo Federal (Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Estadual nº 10.177/1998).	119
Licitações públicas. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).	134
Normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda (Lei Federal nº 12.232/2010).	178
Conceito, natureza jurídica. Peculiaridade e características dos contratos administrativos. Prazo e prorrogação do contrato. Formalidades, instrumento contratual. Eficácia. Extinção. Contratos administrativos e controle preventivo das licitações realizado pelos Tribunais de Contas previsto na Lei nº 14.133/21. Diversas espécies de contratos administrativos. Administração pública locadora e locatária. Contratos privados da Administração. Convênios administrativos e instrumentos congêneres. Lei nº 14.133/21.	184
Contratos Administrativos.	184
Serviços públicos. Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade.	191
Lei do Usuário de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017). Serviços de interesse local. Serviço público de educação.	198
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).	202
Serviço de saúde e direito sanitário. Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007).	221
Sistema Único de Saúde. Lei do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990).	237
Concessão de serviço público. Conceito, natureza jurídica, remuneração do concessionário. Licitação das concessões. Contrato de concessão. Direitos, deveres e responsabilidade da concessionária e do poder concedente. Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei Federal nº 8.987/1995). Permissão e Autorização de serviço público.	249
Parcerias Público-Privadas. Concessão administrativa. Licitação das parcerias. Regime de garantias. Regimes de empreitada. Responsabilidade do construtor e da Administração. Lei de Parcerias Público-Privadas – PPP (Lei nº 11.079/2004). Concessão patrocinada e concessão administrativa.	259
Intervenção do Estado no domínio econômico. Infrações administrativas à ordem econômica. Regulação administrativa. Exploração de atividade econômica pelo Estado. Atividades privadas sob regime especial. Infrações e sanções administrativas. Providências acautelatórias. Multas administrativas. Poder de polícia. Ordenação administrativa. Relação geral e especial de sujeição. Responsabilidade das pessoas jurídicas.	267
Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).	269
Intervenção do Estado na propriedade. Restrições, limitações e sacrifícios do direito de propriedade. Função social da posse e da propriedade. Desapropriação. Declaração de utilidade pública. Processo de desapropriação. Imissão provisória na posse. Justa indenização. Desistência da desapropriação. Desapropriação indireta. Retrocessão. Desapropriação de bens públicos. Perdimento de bens. Requisição. Servidão administrativa. Tombamento.	274

Bens públicos. Conceito, classificação, afetação e desafetação, regime jurídico. Gestão de bens públicos. Utilização pelos administrados: autorização, permissão e concessão de uso. Concessão de direito real de uso. Enfitese. Abandono. Coisas perdidas. Bens de pessoas ausentes. Herança jacente e vacante. Alienação de bens públicos.....	284
Controle da Administração. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle do Tribunal de Contas. Sustação de atos e contratos administrativos. Controle jurisdicional. Controle pelo cidadão e pelo Ministério Público.....	289
Responsabilidade civil do Estado. Indenização e ressarcimento. Responsabilidade estatal por atos lícitos e ilícitos. Responsabilidade estatal comissiva e omissiva. Excludentes de nexo causal e de imputação. Dano indenizável. Responsabilidade civil pessoal dos agentes públicos. Responsabilização administrativa e jurisdicional.....	293
Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).	298
Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).	314
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).....	321
Responsabilidade dos Prefeitos. Lei da Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967).	335
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).....	340
Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF).	347



▪ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS).

Interpretar um texto significa “**desvendar seus mistérios**” quanto à questão do discurso, pois esse (o discurso) representa a mensagem que ora se deseja transmitir.

Quando falamos em **interpretação**, esta engloba uma série de particularidades, tais como **pontuação, pois uma vírgula pode mudar o sentido de uma ideia, elementos gramaticais, como conjunções, preposições, entre outros**.

Obviamente que, para haver uma boa interpretação, o texto deverá dispor de todos os requisitos essenciais para tal. Como por exemplo, coesão, coerência, paragrafação e, sobretudo, relações semânticas bem delimitadas, para que dessa maneira o leitor possa interagir plenamente com as ideias retratadas por esse texto.

A questão discursiva tanto vale para textos escritos em prosa, quanto para aqueles escritos em forma de versos, pois por trás de uma simples estrofe há infinitos dizeres, que o leitor, com seu conhecimento de mundo, torna-se capaz de decifrá-los de uma forma bastante plausível.

Assim sendo, a linguagem é algo interativo, magnífico, surpreendente, autêntico e poderoso. Ao atribuírmos o adjetivo “poderoso”, estamos nos remetendo à ideia de que ela também possui uma finalidade persuasiva em meio ao processo de interlocução.

Assim, como mencionado anteriormente, é inegável a importância de estarmos aptos a interpretar todo e qualquer texto, independente de sua finalidade. É para que isto ocorra, é necessário lançarmos mão de certos recursos que nos são oferecidos, e muitas vezes não os priorizamos, como a leitura, a busca constante por informações extratextuais, para que assim nos tornemos leitores e escritores cada vez mais conscientes e eficazes.

Você já leu um texto e teve a sensação de que não entendeu nada? Releu novamente e parece que ficou até com nó na cabeça? Confuso e perdido sobre a ideia do texto? Não se assuste. Isso é comum de acontecer com quem dificuldade de interpretação de texto.

Só que é preciso buscar maneiras de melhorar o seu desempenho nessa área. Justamente porque não saber interpretar corretamente um texto pode gerar inúmeros problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Entenda que a leitura mecânica é bem diferente da leitura interpretativa. Você deve se perguntar com que maneira tem lido um texto. A dificuldade de interpretação é geral e, com certeza, oriunda da falta de treinamento.

Segundo a Hermenêutica, ramo da filosofia que estuda a teoria da interpretação, a leitura de um texto é composta de três fases:

– **Pré-compreensão:** é importante ler o texto tendo uma ideia do que ele vai trazer. Por exemplo, se você é estudante de jornalismo do primeiro ano e ler um texto que é do terceiro ano, talvez vá ter sim mais dificuldade para ler o texto;

– **Compreensão:** aqui o leitor se depara com ideias novas, ou algo que já conhece. É comum ler, mas não entender o que leu, porém ter uma compreensão do que o texto está abordando.

– **Interpretação:** depois de ter a pré-compreensão sobre o texto, e posteriormente a compreensão, é hora da interpretação. O leitor dá um sentido ao texto. Ele amplia o seu horizonte de conhecimento.

Mas antes de você saber como interpretar um texto é fundamental conhecer os tipos textuais.

Tipos de textos

1 – Dissertativo

Trata-se de um tipo de texto que tem por objetivo analisar, interpretar, explicar e avaliar dados reais. De forma geral, a dissertação requer reflexão e opiniões fundamentadas a respeito de fatos, sendo solicitado também uma certa posição crítica com relação ao assunto/tema apresentado.

A estrutura de um texto dissertativo contempla introdução, argumentação e conclusão. Na parte da introdução deve-se apontar a ideia-chave ao ser trabalhada no texto com base no tema proposto, sinalizando o posicionamento que será adotado no decorrer da argumentação.

A argumentação ou desenvolvimento do texto dissertativo consiste em fundamentar, justificar ou dar sustentação ao posicionamento adotado com relação ao tema.

A conclusão, além de fechar o raciocínio desenvolvido no decorrer do texto, tem como objetivo apontar uma solução ou alguma expectativa futura com relação ao tema desenvolvido.

É importante frisar que a dissertação é o tipo de texto mais solicitado em provas como Enem, vestibulares e concursos, prezando principalmente pela objetividade adotada pelos candidatos e conhecimento quanto ao tema proposto.

2 – Narrativo

Sendo um dos Tipos de textos mais conhecido. O sinônimo de narrar consiste em descrever ou contar fatos (verdadeiros ou não), podendo também mesclar dados reais e imaginários que sejam contextualizados em tempo e lugar, possuindo uma estrutura mínima com relação a um ou mais personagens.

Há basicamente 3 tipos de foco narrativo, sendo eles:

– **Narrador-personagem:** quando quem conta a história é também o personagem ou um dos personagens participando na história. Essa forma de narrar deve ser feita em 1ª pessoa;

- *Narrador-observador*: é quando o narrador conta a história como um observador, transmitindo ao leitor os detalhes de tudo que acontece. Essa narração é realizada em 3ª pessoa;

- *Narrador-onisciente*: é aquele narrador que sabe tudo a respeito de todos os personagens e da história como um todo, revelando sentimentos e pensamentos íntimos dos personagens. Trata-se de uma narração feita em 3ª pessoa.

A estrutura da narração, geralmente contempla:

- *Apresentação*

Nesse momento o narrador torna conhecidos os personagens, circunstâncias, tempo e lugar onde a história ocorre ou ocorreu, contextualizando o enredo.

- *Complicação*

Trata-se da parte do texto na qual ocorrem as ações, encadeamentos, sucessão de fatos e demais circunstâncias que conduzem ao clímax da história.

- *Clímax*

O clímax por sua vez consiste em um ponto/momento determinante da narração, em que as ações e encadeamentos atingem um momento-chave, crítico ou desfecho inevitável.

- *Desfecho*

Trata-se da solução ao conflito originado/vivido pelos personagens ou provocados pelas circunstâncias e respectivos encadeamentos.

A narração está entre os tipos de textos mais utilizados na literatura, sendo aplicada em:

- Contos;
- Crônicas;
- Romances;
- Histórias infantis;
- Fábulas;
- Novelas;

3 – Descritivo

Esse tipo de texto refere-se a um relato objetivo ou subjetivo (até mesmo de cunho poético) quanto a uma pessoa, lugar, objeto, animal etc., sendo possível descrever também, numa abordagem mais subjetiva ou abstrata, sentimentos, sensações e percepções.

Uma das principais características da descrição é o uso de adjetivos, classe de palavras que serve justamente para conferir atributos (bons ou maus) ao que está sendo descrito no texto.

A descrição é um dos tipos de textos mais utilizados na escrita de biografias, autobiografias, relatos, notícias, diários, folhetos turísticos, currículos, classificados, cardápios e listas de compras.

4 – Injuntivo ou de instrução

Consiste em um tipo de texto no qual o objetivo é indicar como deve ser realizada uma ação ou predizer/persuadir determinados acontecimentos e/ou comportamentos.

A característica básica de textos injuntivos ou de instrução consiste numa linguagem simples e objetiva e na utilização de verbos no imperativo com a finalidade de estimular/persuadir o destinatário/leitor a praticar ações.

Esse tipo de texto é empregado principalmente em: propagandas, eventos, editais, convenções, regras, leis, receitas culinárias, manuais de instrução, previsão do tempo e bulas de remédio.

5 – Expositivo

Como o próprio nome sugere, esse tipo de texto tem como objetivo principal expor/apresentar informações a respeito de um fato ou objeto específico, elencando características e utilizando uma linguagem clara e objetiva.

O texto expositivo é utilizado principalmente nos seguintes gêneros: artigos científicos, reportagens, fichamentos, resumos, seminários etc.

Resumo para fixação

Para facilitar a compreensão e diferenciação quanto aos **tipos de textos**, algumas palavras são determinantes na definição das tipologias:

Narração: Narrador, personagens, tempo, espaço e enredo (história);

Descrição: Retrato verbal, comparação, enumeração e adjetivos;

Exposição: Impessoalidade (notícia jornalística), fatos e informações;

Injunção: Instruções, manuais, receitas e bulas;

Dissertação: Argumentação, exposição de ideias e fundamentação.

Vejam agora a diferença entre **TEXTO LITERÁRIO** e **TEXTO NÃO LITERÁRIO**.

Você usa a linguagem para quê? Essa é uma pergunta relativamente fácil de responder, pois a maioria de nós utilizamos a língua, em nosso caso a língua portuguesa, para estabelecer a comunicação entre um ou mais interlocutores ou leitores. Você já deve ter percebido também que, de acordo com o contexto no qual estamos inseridos, a linguagem pode sofrer variações, mostrando assim que todo discurso deve adequar-se a fatores extralinguísticos.

Como vimos acima, existem tipos diferentes de texto, textos que apresentam linguagens diferentes, cada qual atendendo a demandas específicas do contexto comunicacional. Agora falaremos sobre os textos literários e sobre os textos não literários, elementos que apresentam diferenças significativas e que, por esse motivo, não devem ser desprezadas, sobretudo quando o assunto é a modalidade escrita. Entender os tipos de texto é essencial para compreendermos como podemos usá-los a fim de tornar nossa comunicação mais clara, bem como para aproveitarmos a variedade de textos que temos a nosso dispor.

A forma de linguagem e a apresentação da informação estão entre as diferenças do texto literário do não literário.

O **texto literário** é aprestado em uma linguagem pessoal, envolta em emoção, emprego de lirismo e valores do autor ou do ser (ou objeto) retratado.

Já o **texto não-literário** tem como marca a linguagem referencial e, por isso, também é chamado de texto utilitário.

Em resumo, o texto literário é destinado à expressão, com a realidade demonstrada de maneira poética, podendo haver subjetividade.

O texto não literário, contudo, é marcado pelo retrato da realidade desnuda e crua. É possível tratar sobre o mesmo assunto nas duas formas de texto e apontar o tema ao receptor sem prejuízo a informação.

RACIOCÍNIO LÓGICO E ANALÍTICO



- **RELAÇÕES REAIS OU FICTÍCIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES OU OBJETOS, ABORDANDO: ESTRUTURAS LÓGICAS – CONCEITO DE PROPOSIÇÃO, OPERAÇÕES E SEUS VALORES LÓGICOS (NEGAÇÃO, CONJUNÇÃO, DISJUNÇÃO INCLUSIVA, CONDICIONAL E BICONDICIONAL), QUANTIFICADORES UNIVERSAIS, EXISTENCIAIS E NEGAÇÃO DE PROPOSIÇÕES COM QUANTIFICADORES.**
- **LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO – CONCEITO DE ARGUMENTO, ARGUMENTOS VÁLIDOS FUNDAMENTAIS E REGRAS DE INFERÊNCIA, DEDUÇÃO DE INFORMAÇÕES A PARTIR DE AFIRMAÇÕES FORNECIDAS E UTILIZANDO-SE AS REGRAS DE INFERÊNCIA.**

PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS

Uma classe é um grupo de objetos que têm alguma característica reconhecível em comum. A classe designada pelo termo sujeito de uma proposição categórica é expressa por um S, e a classe designada pelo termo predicado é expressa por um P.

Toda proposição categórica ou afirma que o termo sujeito relaciona-se parcial ou totalmente com o termo predicado, ou nega que o termo sujeito relaciona-se parcial ou totalmente com o termo predicado.

Há quatro tipos de proposições categóricas:

Todos A são B, Nenhum A é B,

Alguns A são B, e Alguns A não são B.

As duas primeiras proposições categóricas são denominadas universais porque expressam alguma coisa sobre cada membro do termo sujeito. As duas últimas proposições categóricas são denominadas particulares porque expressam uma relação entre algum (no mínimo um) membro do termo sujeito e o termo predicado.

Uma proposição tem importação existencial se afirmar a existência de objetos. Para evitar que se tenha de decidir em cada instância se uma proposição categórica universal tem importação existencial, os diagramas das proposições universais são desenhados sem se afirmar que os objetos referidos existem realmente. Entretanto, fica entendido que toda proposição categórica particular afirma a existência de certos objetos.

Os diagramas de Venn consistem em círculos sobrepostos, juntamente com anotações específicas associadas a esses círculos. Os círculos representam classes. Os diagramas completos representam os requisitos lógicos das proposições categóricas que constituem uma inferência.

Exemplos

Proposição categórica	Termos ou características
TODO brasileiro é forte.	Brasileiro e forte
NENHUM funcionário é ocioso	funcionário e ocioso
ALGUM atleta é canhoto	atleta e canhoto
ALGUMA cidade não é habitável	cidade e habitável

Classificação de uma proposição categórica de acordo com o tipo e a relação

As proposições categóricas também podem ser classificadas de acordo com dois critérios fundamentais: **qualidade e extensão** ou **quantidade**.

Qualidade: O critério de qualidade classifica uma proposição categórica em afirmativa ou negativa.

Extensão: O critério de extensão ou quantidade classifica uma proposição categórica em universal ou particular. A classificação dependerá do quantificador que é utilizado na proposição.

Universais { universal afirmativa : **TODO** A é B.
universal negativa : **NENHUM** A é B.

Particulares { particular afirmativa : **ALGUM** A é B.
particular negativa : **ALGUM** A **NÃO** é B.

Entre as proposições existem tipos e relações, estas vêm desde a época de Aristóteles, que de acordo com a qualidade e a extensão, classificam-se em quatro tipos, representados pelas letras A, E, I e O.

Vejamos cada uma delas:

Universal afirmativa (Tipo A) – “TODO A é B”.

Tais proposições afirmam que o conjunto “A” **está contido no conjunto “B”**, ou seja, que **todo e qualquer elemento de “A” é também elemento de “B”**. Observe que “Todo A é B” é diferente de “Todo B é A”.

Exemplo

“Todo sacerdote é altruísta” não significa o mesmo que “Toda pessoa altruísta é sacerdote”.

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Todo animal é irracional.
- Qualquer animal é irracional.
- Cada animal é irracional.
- Se é animal, é irracional.

Podemos representar esta universal afirmativa pelo seguinte diagrama ($A \subset B$):



Universal negativa (Tipo E) – “NENHUM A é B”.

Tais proposições afirmam que não há elementos em comum entre os conjuntos “A” e “B”. Observe que “nenhum A é B” é o mesmo que dizer “nenhum B é A”.

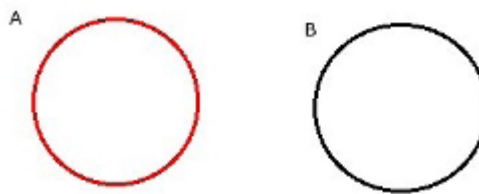
Exemplo

“Nenhum político é corrupto” possui o mesmo significado que “nenhuma pessoa corrupta é político”.

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Nenhum político é honesto.
- Todo político não é honesto.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama ($A \cap B = \emptyset$):



Particular afirmativa (Tipo I) – “ALGUM A é B”

Essas proposições **Algum A é B** estabelecem que o conjunto “A” tem pelo menos um elemento em comum com o conjunto “B”. Contudo, quando dizemos que **Algum A é B**, presumimos que nem todo A é B. Observe “Algum A é B” é o mesmo que “Algum B é A”.

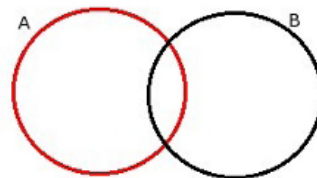
Exemplo

“Algum médico é estudioso” é o mesmo que “Alguma pessoa estudiosa é médico”.

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Algum médico é estudioso.
- Pelo menos um médico é estudioso.
- Ao menos um médico é estudioso.
- Existem médicos que são estudiosos.
- Existe pelo menos um médico que é estudioso.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama ($A \cap B \neq \emptyset$):



Particular negativa (Tipo O) – “ALGUM A não é B”

Proposições nessa forma: **Algum A não é B** estabelecem que o conjunto “A” tem pelo menos um elemento que não pertence ao conjunto “B”. Observe que: **Algum A não é B** não significa o mesmo que **Algum B não é A**.

Exemplo

“Algum animal não é réptil” não é o mesmo que dizer que “Algum réptil não é animal”.

Serão consideradas equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Algum químico não é matemático.
- Algum químico é não matemático.
- Algum não matemático é químico.
- Nem todo químico é matemático.
- Existe um químico que não é matemático.
- Pelo menos um químico não é matemático.
- Ao menos um químico não é matemático.
- Existe pelo menos um químico que não é matemático.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama ($A \not\subset B$):

ÉTICA PÚBLICA E INTEGRIDADE



▪ ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO

A questão ética é um fator imprescindível para uma sociedade e por isso sempre encontramos diversos autores tentando definir o que vem a ser ética e como ela se interfere em uma sociedade.

O tema “Ética” é por si só polêmico, entretanto causa ainda mais inquietação quando falamos sobre a Ética na Administração Pública, pois logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc., porém na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

Assim, Ética Pública seria a moral incorporada ao Direito, consolidando o valor do justo. Diante da relevância social de que a Ética se faça presente no exercício das atividades públicas, as regras éticas para a vida pública são mais do que regras morais, são regras jurídicas estabelecidas em diversos diplomas do ordenamento, possibilitando a coação em caso de infração por parte daqueles que desempenham a função pública.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o *caput*, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Princípios de natureza ética relacionados à função pública

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) Princípio da Probidade: um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini¹ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) Princípio da Motivação: É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é uníssona na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

Meirelles² entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini³, com respaldo

¹ GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993.

³ GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

QUESTÕES

01. (CREFONO 1 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRIX/2026)

Acerca dos princípios que regem a ética no setor público e a atuação do agente público, julgue o item a seguir.

A ética no setor público orienta a conduta do agente estatal para a realização do interesse coletivo e para a preservação da confiança da sociedade nas instituições.

() Certo () Errado

02. (ALMS - TÉCNICO LEGISLATIVO - FCC/2026)

No contexto da ética no setor público,

a) o princípio da moralidade administrativa exige apenas o cumprimento estrito da lei, não abrangendo aspectos como honestidade, boa-fé ou lealdade institucional.

b) a ética pública preocupa-se exclusivamente com a imagem do órgão perante a sociedade, não se relacionando com o comportamento individual dos agentes públicos.

c) a ética no setor público envolve padrões de conduta que ultrapassam a legalidade, exigindo que o agente atue com probidade, integridade e respeito ao interesse público.

d) conflito de interesses ocorre apenas quando há recebimento de vantagem financeira direta por parte do agente público.

e) os códigos de ética no serviço público têm caráter simbólico e não produzem qualquer efeito prático sobre a responsabilização do agente.

03. (CREFONO 1 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRIX/2026)

Acerca dos princípios que regem a ética no setor público e a atuação do agente público, julgue o item a seguir.

A observância de princípios éticos no exercício da função pública constitui faculdade do agente, sujeita a sua avaliação pessoal sobre conveniência e oportunidade.

() Certo () Errado

GABARITO

01	Certo
02	C
03	Errado

■ CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DECRETO ESTADUAL Nº 69.328/2025).

DECRETO Nº 69.328, DE 22 DE JANEIRO DE 2025⁴

Aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - A Controladoria Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance das disposições do Código de Ética.

Parágrafo único - Fica autorizada a edição, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, de orientações específicas, complementares à cartilha simplificada, necessárias à aplicação do Código de Ética em seus respectivos âmbitos.

Artigo 3º - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014.

TARCÍSIO DE FREITAS

ANEXO CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

⁴ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2025/decreto-69328-22.01.2025.html> - acesso em 10.07.2026.



▪ ESTADO. ORIGEM. FORMAÇÃO. CONCEITO E ELEMENTOS. FORMA DE ESTADO.

A palavra Estado, grafada com inicial maiúscula, é uma forma organizacional cujo significado é de natureza política. É uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada.

José Afonso da Silva destaca que: “O Estado, como se nota, constitui-se de quatro elementos essenciais: um poder soberano de um povo situado num território com certas finalidades. E a constituição, como dissemos antes, é o conjunto de normas que organizam estes elementos constitutivos do Estado: povo, território, poder e fins”¹.

Por seu turno, a forma de exercício do poder político em relação ao território denomina-se “forma de Estado”, podendo ser **unitário** ou **federal**.

O Estado é **unitário** quando há uma **concentração** de poder em relação ao território, pessoas e bens. Este é rigorosamente centralizado, identifica um mesmo poder para um mesmo povo, num mesmo território.

O Estado **federal**, por sua vez, é aquele que prevê uma maior **descentralização** do poder, de forma que seus entes integrantes possuam uma parcela desse poder. Caracteriza-se pela existência de uma repartição de competências, bem como pela autonomia e igualdade entre os entes federados.

Evolução Histórica

O ponto de partida para a adoção do federalismo consiste na decisão do poder constituinte de criação do Estado Federal e suas partes indissociáveis².

A história moderna do federalismo começa com a matriz clássica da Constituição americana de 1787, que estruturou uma divisão do poder estatal baseada em uma rígida separação de responsabilidades entre dois centros de governo, o total (União) e os parciais (Estados), que as exerceriam com independência e autonomia em seu âmbito.

Também a tradição continental europeia adotava a forma confederativa como forma de organização dos Estados, marcada por características próprias, que resultou na criação de outras matrizes federativas, como é o caso da Suíça, que passou da forma confederativa a uma Federação em 1848, e o Império alemão, estruturado sob a forma federativa em 1871 por Bismarck. Entretanto, esses Estados apostaram em um modelo federativo caracterizado por relações de co-decisão e cooperação entre os governos federal e estaduais.

Fala-se em federação por **desagregação ou centrífuga** quando essa se origina de um Estado unitário, que se divide. Há, assim, a desagregação (divisão) do poder central, nas novas unidades que se formam. No entanto, parcela maior deste poder continua com o Estado central, que restringe a autonomia dos estados-membros.

Em contrapartida, em sede de federação por **agregação ou centrípeta**, o Estado se origina da união de entes antes soberanos, que renunciam à parcela da soberania, para a formação da federação. É o exemplo dos Estados Unidos, quando da independência em relação à Inglaterra: união das treze colônias.

Características dos Estados Federados

Segundo lições do prof. Pedro Lenza³ os Estados federados possuem as seguintes características:

- a- descentralização política;
- b- repartição de competência;
- d- inexistência do direito de secessão;
- e- soberania do Estado federal;
- f- intervenção;
- g- auto-organização dos Estados-membros;
- h- órgão representativo dos Estados-membros;
- i- guardião da Constituição;
- j- repartição de receitas.

Estado Federal Brasileiro

A Constituição Federal de 1988 adotou o **federalismo** como forma de Estado. Nesse contexto, proibiu qualquer deliberação sobre proposta de emenda tendente a abolir forma federativa de Estado; dessa forma, a Carta Maior garantiu autonomia aos entes federados e consagrou o princípio da indissolubilidade do vínculo federativo.

O art. 1º da Constituição Federal destaca que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Por sua vez, o art. 18 da Lei Maior, que trata da organização político-administrativa, dispõe que a República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo todos autônomos.

Assim, os entes federados são pessoas jurídicas de direito público interno que integram o Estado Federal. Em outras palavras, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios compõem o Estado Federal.

O Estado Federal é o único detentor da soberania, de forma que os entes federados possuem apenas autonomia. Paulo Gustavo Gonet Branco ensina que “**a soberania, no federalismo, é atributo do Estado Federal como um todo. Os Estados-membros dispõem de outra característica – a característica da autonomia, que não se confunde com o conceito de soberania**”.

1 SILVA, 2005, p. 98

2 MORAES, 2005, p. 246.

3

Direito Constitucional Esquematizado. 18ª ed., Saraiva. 2014.

Ainda, merece destaque o ensinamento de José Afonso da Silva: *“No Estado federal há que se distinguir soberania e autonomia e seus respectivos titulares. Houve muita discussão sobre a natureza jurídica do Estado federal, mas, hoje, já está definido que o Estado federal, o todo, como pessoa reconhecida pelo Direito internacional, é o único titular da soberania, considerada poder supremo consistente na capacidade de autodeterminação. Os Estados federados são titulares tão-só de autonomia, compreendida como governo próprio dentro do círculo de competências traçadas pela Constituição Federal”*.⁴

Cabe ressaltar que mesmo a União sendo um ente federativo autônomo é ela que exerce as prerrogativas de soberania do Estado Federal brasileiro, como destaca Alexandre de Moraes: *“A União é entidade federativa autônoma em relação aos Estados-membros e municípios, constituindo pessoa jurídica de Direito Público Interno, cabendo-lhe exercer as atribuições da soberania do Estado brasileiro. Não se confundindo com o Estado Federal, este sim pessoa jurídica de Direito Internacional e formado pelo conjunto de União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios. Ressalte-se, porém, que a União poderá agir em nome próprio, ou em nome de toda Federação, quando, neste último caso, relaciona-se internacionalmente com os demais países”*.⁵

Características

A autonomia consiste na capacidade de **auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração** dos entes federados, observadas as restrições impostas pela Constituição Federal.

A **auto-organização** permite que os entes federados se organizem, na forma do poder constituinte decorrente, por meio da edição de Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Assim, eles se auto-organizam, mas sempre dentro dos limites impostos pela Constituição Federal, que representa a norma suprema do ordenamento jurídico.

A **autolegislação** garante que os entes federados exerçam, por meio de seu Poder Legislativo, as competências a ele atribuídas. Assim, podem adotar suas próprias leis, desde que observados os princípios e normas basilares da Constituição Federal.

O **autogoverno** permite que os entes federados possuam representantes eleitos diretamente, sem qualquer ingerência ou vínculo de subordinação entre si. Desse modo, cada Estado possui Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, sendo que inexistente vinculação hierárquica em relação à União ou aos outros Estados-membros. Os Municípios, por sua vez, elegem seus representantes dos Poderes Executivo e Legislativo. Não possuem, contudo, um Poder Judiciário próprio.

A **autoadministração** assegura aos entes estatais a capacidade de organizar sua própria Administração Pública, seus serviços públicos e seu quadro de servidores públicos, com base nas competências administrativas, legislativas e tributárias definidas na Constituição. Essa capacidade de autoadministração deve ser assegurada pela previsão de um mínimo de rendas próprias, a fim de o ente não dependa inteiramente de repasse de verbas, o que ensejaria, inclusive, uma forma de indevida intervenção.

Por seu turno, o **princípio da indissolubilidade do vínculo federativo** veda qualquer pretensão de separação dos entes federados. Ou seja, não existe a possibilidade de direito de secessão, sendo observado que os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – ocupam o mesmo patamar hierárquico, com igualdade entre eles impondo um tratamento igualitário.

Foi prevista a existência de uma instância judicial superior para dirimir os conflitos entre os entes federados. É o que dispõe o art. 102, I, “f” da Constituição, que elencou como uma das competências do Supremo Tribunal Federal o julgamento originário das causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta.

QUESTÕES

01. (PGE/RJ - TÉCNICO ASSISTENTE DE PROCURADORIA - FCC)

É uma característica do Estado Federal brasileiro a

- a) delegação de competência remanescente à União.
- b) (autonomia dos Municípios.
- c) centralização político-administrativa das unidades federadas.
- d) autonomia dos Territórios.
- e) soberania dos Estados-Membros e do Distrito Federal.

02. (PC/RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO - FGV)

É elemento do Estado:

- a) Governo Soberano.
- b) Poder Judiciário .
- c) Democracia.
- d) Estado-membro da Federação.
- e) Administração Pública Direta.

GABARITO

01	B
02	A

■ FORMAS DE GOVERNO. SISTEMAS DE GOVERNO.

Forma de Governo

Governo é a autoridade governante de uma nação ou unidade política, que tem como finalidade reger e organizar a sociedade.

Denomina-se **forma de governo** (ou sistema político), como o conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza a fim de exercer o seu poder sobre a sociedade. Em um sentido mais simples, podemos considerar como a definição abstrata de um modo de atribuição do poder. Cabe notar que esta definição é válida mesmo que o governo seja considerado ilegítimo.

Tais instituições têm por objetivo regular a disputa pelo poder político e o seu respectivo exercício, inclusive o relacionamento entre aqueles que o detêm (a autoridade) com os demais membros da sociedade (os administrados).

A forma de governo adotada por um Estado não deve ser confundida com a forma de Estado (unitária ou federal) nem com seu sistema de governo (Monarquismo, presidencialismo, parlamentarismo, dentre outros).

⁴ SILVA, 2005, p. 100.

⁵ MORAES, 2005, p. 248.



- **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: TITULARES DO PODER DE TRIBUTAR. PRINCÍPIOS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR (PRINCÍPIOS JURÍDICOS DA TRIBUTAÇÃO). IMUNIDADES GENÉRICAS E ESPECÍFICAS. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: IMPOSTOS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.**

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de regras jurídicas que disciplina o exercício do poder impositivo pelos diversos Órgãos Públicos, aos quais a Constituição Federal atribui competência tributária.

Para a compreensão do Sistema Tributário Nacional é preciso recorrer à Constituição da República, para se encontrar a origem do fundamento de validade de todo o Sistema, já que todo o ordenamento jurídico brasileiro deve ser coadunado ao referido diploma legal.

Isso porque a Constituição Federal, dentre diversas disposições, estabelece normas gerais em matéria tributária e atribui competências aos Entes Federados para a criação dos tributos.

O Sistema Tributário Nacional foi criado para harmonizar a relação entre a sociedade e os órgãos públicos, preservando assim os princípios fundamentais dos cidadãos e o respeito ao pacto federativo sob o qual vivemos.

Titulares do Poder de Tributar:

Os titulares do poder de tributar, ou seja, os portadores da competência tributária no Brasil, são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A capacidade política de criar e cobrar seus próprios tributos decorre da Constituição Federal.

Lei complementar em matéria tributária

A Lei Complementar possui papel reservado na Constituição para regular matérias específicas do Direito Tributário. Trata-se de uma reserva material de competência, onde a Constituição determina que certas matérias só podem ser tratadas por lei complementar.

É, portanto, fonte legislativa prevista na Constituição Federal para estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, tal como definição de obrigação e crédito tributário, lançamento, prescrição e decadência tributários. A instituição de impostos residuais da União e de empréstimos compulsórios também deve ser feita obrigatoriamente mediante lei complementar.

Assim, caso uma lei ordinária tente regular algumas destas matérias reservadas à Lei Complementar, será inconstitucional, não porque a lei complementar é hierarquicamente superior, mas sim, porque a lei ordinária invadiu um campo de competência que não era dela.

Empréstimos Compulsórios

CF/88:

“Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.”

Os empréstimos compulsórios caracterizam-se por serem tributos **restituíveis**. São empréstimos forçados, coativos. A obrigação de pagá-los não nasce de um contrato, de uma manifestação livre das partes, mas sim de determinação legal. Verificada a ocorrência do fato gerador, surge a obrigação de “empréstimo” dinheiro ao Estado.

A competência para a criação de empréstimos compulsórios é exclusiva da União Federal. Esta é uma regra sem exceções. Por mais urgente, grave, relevante que seja a situação concreta, não é possível a instituição da exação por parte dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

A instituição de empréstimos compulsórios só é possível **mediante lei complementar**. Nos casos de guerra externa e sua iminência e de calamidade pública, há uma necessidade bem maior de celeridade, de rapidez na instituição e cobrança do tributo. Justamente por isso, nesses casos a exação pode ser criada e cobrada de imediato sem necessidade de obediência aos princípios da anterioridade e da noventena.

Nos termos do parágrafo único do art. 148, da CF, a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. O parágrafo único do art. 15, do Código Tributário Nacional, exige que a lei instituidora do empréstimo compulsório fixe o prazo e as condições de resgate. Assim, a tributação não será legítima sem previsão de restituição.

Contribuições Especiais

CF/88:

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

Percebe-se que o legislador constituinte previu a **possibilidade de a União instituir três espécies de contribuições**, quais sejam:

- a) as contribuições sociais;
- b) as contribuições de intervenção no domínio econômico; e
- c) as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, a que parte da doutrina denomina contribuições corporativas.

A competência para a criação das contribuições do art. 149 é destinada exclusivamente à **União**. Entretanto, o §1º do mesmo artigo traz uma exceção, nos seguintes termos:

“§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Contribuições Sociais

Tais contribuições podem ser classificadas como:

- a) **contribuições de seguridade social** (quando destinadas a custear os serviços relacionados à saúde, à previdência e à assistência social – vide CF, art.194);

- b) **outras contribuições sociais** (as residuais previstas na CF, art. 195, § 4º) ou

- c) **contribuições sociais gerais** (quando destinadas a algum outro tipo de atuação da União na área Social).

As **contribuições para o financiamento da Seguridade Social** possuem algumas peculiaridades que as distanciam das demais contribuições sociais. Afora o fato de financiar atividades sociais diferentes, no tocante ao regime jurídico a que estão submetidas, a mais importante diferença é o fato de estarem submetidos a um prazo de noventa dias para serem cobradas, contados da data em que for publicada a lei que as houver instituído ou aumentado.

Contribuições Sociais Gerais aquelas destinadas a outras atuações da União na área social como o salário educação (CF, art. 212, §5º) e as contribuições para os Serviços Sociais Autônomos, previstas no art. 240 da Constituição Federal.

Os chamados Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, etc) são pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da administração pública, mas que realizam atividades de interesse público e, justamente por isso se legitimam a serem destinatários do produto da arrecadação de contribuições, conforme previsão expressa do art. 240 da Constituição Federal.

CIDE - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

A atribuição constitucional de competência para a criação das **Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE** é **EXCLUSIVA** da União e seu exercício, por não estar sujeito a reserva de lei complementar, pode adotar a via normativa da lei ordinária ou da medida provisória. São tributos extrafiscais cuja **FINALIDADE** precípua não é arrecadar, carrear recursos para os cofres públicos, mas sim **intervir numa situação social ou econômica**.

A intervenção normalmente ocorre pela destinação do produto da arrecadação a uma determinada atividade que, justamente por conta desse “reforço orçamentário”, tem-se por incentivada.

Contribuições Corporativas

São contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas. A constituição prevê, no seu artigo 8.º, inciso IV a criação de duas **contribuições sindicais**:

- a) A contribuição fixada pela assembleia geral para o custeio do sistema confederativo do respectivo sindicato voluntária, só sendo paga pelos trabalhadores que se sindicalizaram. A ausência de compulsoriedade aliada ao fato de a contribuição não ser criada por lei, denotam a ausência de natureza tributária da exação.

- b) Contribuição fixada em lei, cobrada de todos os trabalhadores, instituída por lei e compulsória para todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, à Federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional (CLT, arts. 579 e 591).

Em relação às **Contribuições Corporativas para o Custeio das Entidades de Fiscalização do Exercício de Profissões Regulamentadas**, a Constituição Federal declara livre o exercício



▪ **CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LEI FEDERAL Nº 10.028/2001. LEGISLAÇÃO: CÓDIGO PENAL, ARTIGOS 312 A 337-A E 359-A A 359-H.**

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os crimes contra a Administração Pública estão previstos na Parte Especial, no Título, XI, arts. 312 a 359-H, do Código Penal (CP) e dividem-se em 05 capítulos:

Capítulo I - Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 327);

Capítulo II - Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral (arts. 328 a 337-A);

Capítulo II-A - Dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B a 337-D)

Capítulo III - Dos crimes contra a administração da justiça (arts. 338 a 359);

Capítulo IV - Dos crimes contra as finanças públicas (arts. 359-A a 359-H).

A finalidade destes dispositivos no Código Penal, é resguardar a probidade administrativa e os Princípios Administração Pública, bem como garantir o normal funcionamento e a manutenção da dignidade da Administração Pública. O bem jurídico tutelado nestes casos é interesse público.

O capítulo I, do Título XI, trata dos crimes funcionais, ou seja, devem ter como elemento o agente “ser funcionário público”.

Nesse sentido, para fins penais, **considera-se funcionário público**, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública (ex. mesário; jurados; etc.)

Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Dentre os principais crimes contra a Administração Pública, podemos destacar:

Crimes praticados por funcionário público contra a Administração em Geral

- **Peculato**: o crime consiste em apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

O peculato pode ser **culposo** ou **doloso**.

- **Peculato culposo** (art.312, §2º, CP) ocorre quando o funcionário age com negligência, imprudência ou imperícia. Este é o único crime contra a administração pública que admite a modalidade culposa. Neste caso, se funcionário reparar o dano antes da sentença irrecorrível, extingue-se a punibilidade. Já se a reparação for posterior, reduz de metade a pena imposta.

Já os peculatos dolosos se dividem em:

- **Peculato Apropriação** (art. 312, caput, 1ª parte): neste caso o funcionário público toma para si (apropria-se) de bem que possui a posse em virtude do seu cargo.

- **Peculato Desvio** (art. 312, caput, 2ª parte): neste caso o funcionário público desvia um bem que possui a posse em virtude do seu cargo e lhe dá uma finalidade diversa daquela que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de terceiros.

- **Peculato Furto** (art. 312, §1º): neste caso o agente aproveita-se da qualidade de funcionário público e subtrai dolosamente um bem que não possui a posse, para usar em proveito próprio ou alheio.

- **Peculato Mediante erro de outrem** (art.313): ocorre quando o funcionário público, no exercício do cargo, se aproveitando do erro de outrem, apropria-se indevidamente de bem ou dinheiro que não lhe pertence. Neste caso o funcionário público não induz a vítima a erro, ela erra sozinha, sem influência dele, o funcionário apenas se aproveita do erro.

- **Peculato eletrônico** (art.313-A e 313-B): neste caso o funcionário insere dados falsos em um sistema da Administração Pública, ou modifica um sistema público de informática sem autorização, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

- **Concussão e Corrupção passiva**: muitas pessoas confundem estes dois tipos penais, tendo em vista que eles preveem vários elementos iguais, no entanto, os núcleos dos dois crimes são diferentes, vejamos:

- **Concussão (art.316, CP):** exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

- **Corrupção passiva (art.317, CP):** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Na concussão, o verbo exigir presume um caráter intimidativo, impositivo. Muitos doutrinadores afirmam ser a concussão na verdade, uma forma especial de extorsão, praticada por funcionário público, com abuso de autoridade. Já na corrupção passiva o verbo solicitar ou receber não pressupõe intimidação.

Ambos os crimes são formais, ou seja, independem da ocorrência do resultado naturalístico para sua consumação. Os crimes se consumam com a simples prática da conduta (exigir, solicitar, receber), não sendo necessário o efetivo recebimento da vantagem indevida pelo funcionário.

Excesso de exação (excesso na cobrança de tributos) - (art.316, §1º, CP): se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza, a pena será de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Já se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos, a pena será de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção Passiva Privilegiada (art. 317, §2º, CP): ocorre quando o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem. Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

- **Prevaricação (art. 319, CP):** o crime consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

A corrupção passiva privilegiada e a prevaricação também são crime funcionais bem parecidos. O que os diferencia de fato é que na prevaricação o funcionário público pratica a conduta para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, já na corrupção passiva privilegiada, ele pratica o crime cedendo a pedido ou influência de outrem.

- **Condescendência Criminosa (art.320, CP):** ocorre quando o funcionário deixa, por indulgência (tolerância/clemência), de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Na condescendência criminosa o funcionário deixa de praticar algo por indulgência, já na prevaricação, o funcionário o faz para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Todos os crimes mencionados acima são crimes próprios, que devem ser praticados por funcionário público e em regra todos são dolosos, exceto o peculato culposos. A ação penal para estes crimes será pública incondicionada.

Crimes praticados por particular contra a Administração em Geral

- **Usurpação da Função Pública (art.328, CP):** ocorre quando o particular finge ser funcionário público e pratica atos inerentes a função, mesmo sem aprovação em concurso ou nomeação. Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Se do fato o agente auferir vantagem - Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Atenção: não confundir o crime de usurpação da função pública com o crime de Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art.324, CP), cuja conduta consiste em “*entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso*”.

Observe que o crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado é crime funcional, que deve cometido por funcionário público, já usurpação de função pública é praticada por particular.

- **Resistência (art.329), Desobediência (art.330, CP) e Desacato (art.331, CP)**

Resistência: opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio - Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

Opor-se aqui tem sentido de dificultar a execução. A conduta deve do particular deve necessariamente ser praticada com violência ou grave ameaça ao funcionário. Se ordem for ilegal, não há crime.

Desobediência: desobedecer a ordem legal de funcionário público - Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

É o não cumprimento de uma ordem legal, recebida de um funcionário público.

Desacato: desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela - Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

O crime consiste em desacatar o funcionário em razão a função dele. O agente deve saber que a vítima é funcionário público, pois, se não souber, o dolo será afastado. O desacato também deve ocorrer pessoalmente.

- **Tráfico de Influência (art. 332, CP):** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função - Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

- **Corrupção Ativa (art. 333, CP):** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício - Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

(**Corrupção ativa:** cometido por particular em face do funcionário público. O particular oferece a vantagem indevida ao funcionário / **corrupção passiva:** cometido por funcionário público, que solicita a vantagem indevida).

- **Descaminho (art.334, CP) e Contrabando (art. 334-A, CP)**

Descaminho: iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL



▪ **ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E NORMAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998).**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998¹

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95compilado.htm - acesso em 12.08.2026.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial’

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Parágrafo único. (VETADO)

Seção II Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer reenumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’;

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “c”.

Parágrafo único. O termo ‘dispositivo’ mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.



▪ CONCEITO E OBJETO. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

O Direito Financeiro é o ramo do direito público que trata dos princípios e regras que regem a atividade financeira do Estado (conjunto de ações do Estado que tem como objetivo arrecadar, gastar o que se arrecadou, para que sejam então atingidas suas finalidades).

Seu objeto material é o mesmo da ciência das finanças, ou seja, a atividade financeira do estado, que se desdobra em receita, despesa, orçamento e crédito público. Enquanto a ciência das finanças estuda esses desdobramentos sob ponto de vista especulativo, analisando os fenômenos financeiros e econômicos que podem a futuramente, constituir-se em fonte material do direito financeiro, este, de seu lado, disciplina toda a atividade financeira do Estado, compreendendo todos os aspectos em que a mesma se desdobra.

Assim, ambos têm o mesmo objeto, diferenciando-se apenas pelo modo como cada um enfoca o mesmo fenômeno. O foco do direito financeiro é atender às necessidades públicas do Estado.

Cabe destacar ainda que o direito financeiro ganhou **autonomia** como ramo do direito e não é mais visto como um simples desdobramento do direito tributário. Dessa forma, o Direito Tributário difere-se do conceito de Direito Financeiro, uma vez que este regula a atividade financeira e orçamentária do ente público, enquanto aquele trata exclusivamente da obtenção de receitas no que concerne ao conceito de tributo e das obrigações derivadas da relação jurídica tributária. Nesse sentido, podemos dizer que o direito financeiro é o corpo e o Direito Tributário as mãos/arrecadoras de tributos.

O Direito financeiro na Constituição Federal de 1988

O Capítulo II do Título VI da Constituição (arts. 163 a 169) trata da **atividade financeira do Estado**. As finanças públicas envolvem a aplicação e fiscalização dos recursos públicos. A expressão “finanças públicas” designa os métodos, princípios e processos financeiros por meio dos quais os governos federal, estadual, distrital e municipal desempenham suas funções: alocativas, distributivas e estabilizadoras.

Função Alocativa: processo pelo qual o governo divide os recursos para utilização no setor público e privado, oferecendo bens públicos, semipúblicos ou meritórios, como rodovias, segurança, educação, saúde, dentre outros, aos cidadãos.

Função Distributiva: distribuição, por parte do governo, de rendas e riquezas, buscando assegurar uma adequação àquilo que a sociedade considera justo, tal como a destinação de parte dos

recursos provenientes de tributação ao serviço público de saúde, serviço – por essência – mais utilizado por indivíduos de menor renda.

Função Estabilizadora: aplicação das diversas políticas econômicas, pelo governo, a fim de promover o emprego, o desenvolvimento e a estabilidade, diante da incapacidade do mercado em assegurar o atingimento desses objetivos.

Dessa forma, a organização político-administrativa do Estado determina quem são os entes públicos e suas responsabilidades e as finanças públicas indicam a maneira como estes entes deverão trabalhar para atingir seus fins, planejando, executando e prestando contas das receitas e dos gastos realizados pelo Estado. Para tanto, o Estado dispõe de instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A atividade financeira é considerada um dos instrumentos para a consecução das finalidades estatais e precisa ser dotada de mecanismos próprios para realizar seus fins. Diante da relevância do tema, o Direito Financeiro possui destaque no atual ordenamento jurídico brasileiro, com previsão derivada do texto constitucional, e influência no conteúdo das leis complementares que disciplinam as regras gerais para a realização da atividade financeira e leis ordinárias específicas, que dão concretude e executam a respectiva tarefa.

A Constituição Federal de 1988 institui em seu texto o sistema de normas financeiras, necessário e suficiente para realizá-los, agrupadas nos seguintes temas:

- a) competência normativa sobre a matéria financeira (arts. 24, 48, 52, 62 e 68);
- b) hipóteses de intervenção por descumprimento das obrigações financeiras (arts. 34 e 35);
- c) formas de fiscalização da atividade financeira (arts. 21, 70, 71 e 74);
- d) sistema tributário nacional (arts. 145 a 156 e 195);
- e) repartições de receitas tributárias (arts. 157 a 162);
- f) normas gerais sobre as finanças públicas e sistema monetário (arts. 163 e 164);
- g) disposições relativas ao orçamento (arts. 165 a 169).

QUESTÃO

01. (PREF. STO A. DE POSSE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO – AVANÇASP/2026)

No que concerne ao conceito e objeto do Direito Financeiro, bem como à disciplina jurídica da atividade financeira do Estado, assinale a alternativa correta:

- a) A atividade financeira do Estado é o conjunto de ações voltadas à obtenção de recursos para o sustento da máquina pública e execução de necessidades coletivas, tendo como

marcos normativos fundamentais a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e os artigos 163 a 169 da Constituição Federal.

b) As empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em sentido estrito submetem-se, em regra, ao princípio da racionalização das receitas e despesas próprio da atividade financeira estatal.

c) O Direito Financeiro possui objeto restrito à arrecadação de receitas tributárias, de modo que a gestão do endividamento público e a fiscalização de gastos são matérias de competência do Direito Administrativo.

d) De acordo com a sistemática constitucional, o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas não alcança as entidades da administração indireta que possuam personalidade jurídica de direito privado, em observância à autonomia de gestão dessas entidades.

e) O Direito Financeiro tem por objeto o Orçamento Público (LOA), não abrangendo em seu escopo as receitas extraorçamentárias, como as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

GABARITO

01

A

▪ EMENDAS CONSTITUCIONAIS. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS. ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO FONTES DO DIREITO FINANCEIRO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, TÍTULO VI, CAP. II.

EMENDAS E VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O artigo 167 da Constituição trata das matérias e condutas que são vedadas na elaboração dos orçamentos e pode ser dividido em dois tópicos: execução orçamentária e discriminação de receitas e despesas. No primeiro, trata-se de saber quais as limitações constitucionais a serem aplicadas no momento em que o orçamento será efetivamente realizado e, no segundo, quais as vedações na própria elaboração da lei orçamentária anual e, assim, na distribuição e discriminação de receitas e despesas. Para fins de compreender essas proibições, cumpre, então, estudá-las separadamente.

No que diz respeito às vedações relativas ao tema da execução orçamentária, devem-se destacar os incisos I, VI, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV. Nesse tópico, encontram-se as limitações relativas ao andamento do orçamento, aos limites de realização das receitas e execução das despesas.

O inciso I proíbe o início de programas ou projetos que não tenham sido incluídos na lei orçamentária anual. Ou seja: ainda que tenha havido previsão no PPA ou na LDO acerca da realização de despesas vinculadas a determinadas ações ou

programas governamentais, o efetivo gasto e, assim, a execução do projeto, somente poderão ir adiante se houver previsão específica quanto às receitas e às despesas na LOA. Essa exigência mostra-se de acordo com a lógica, já que é essa a lei orçamentária que discrimina receitas e despesas e as vincula às necessidades públicas – a execução de um programa ou projeto sem a inclusão respectiva representaria a realização de gasto de dinheiro público sem a devida discriminação do destino do recurso, o que não é acatado pelas normas constitucionais.

Além disso, os incisos VI, VIII, IX e XII estabelecem exigências que, além de concernentes à execução orçamentária, relacionam-se, na mesma medida, com o cumprimento da legalidade para a realização de gastos públicos.

No inciso VI, encontramos a vedação quanto ao remanejamento de recursos do orçamento de uma categoria para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. O que o dispositivo proíbe, portanto, é a alteração da distribuição de receitas realizada na LOA sem a devida previsão legal.

No mesmo sentido, o inciso VIII proíbe a utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos nos casos em que inexistia autorização legislativa específica.

O inciso IX, de seu turno, vincula a instituição de fundos, que são instrumentos orçamentários criados com o objetivo de destinar recursos a programas, projetos e atividades governamentais, à prévia autorização legislativa. Trata-se, portanto, de estabelecer a absoluta exigência do princípio da legalidade quando o tema for a execução orçamentária e, assim, a realização de receitas e dispêndio de dinheiro público.

O inciso X estabelece uma vedação cuja finalidade é limitar a facilitação do aumento e superação de limites em relação às despesas com pessoal. Nos termos do dispositivo, fica vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos pelos Governos Federal e Estaduais e pelas respectivas instituições financeiras, cujo objetivo seja o pagamento de despesas com pessoal ativo ou inativo e com pensionistas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O que se quer, com isso, é garantir que cada ente da Federação seja responsável pelos seus gastos com pessoal e não encontre respaldo financeiro nas outras unidades federativas para cobrir eventuais excessos.

O inciso XII, de seu turno, veda a utilização de recursos do regime próprio de previdência social para a consecução de despesas que não abranjam o pagamento de benefícios previdenciários e das despesas necessárias à organização e funcionamento de tal regime. Trata-se, como se vê, de assegurar a vinculação das receitas destinadas ao custeio da previdência àquele fim, vedada qualquer tentativa de desvinculação ou uso dos valores para fins diversos.

Por fim, o inciso XIII, na mesma linha do inciso XII, tem por objetivo preservar o regime de previdência, ainda que, nesse caso, de modo mais indireto. O dispositivo prevê sanções financeiras a Estados, Distrito Federal e Municípios que descumpram as regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. Nesse caso, não poderão receber, da União, transferência voluntária de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções, além de estar vedada a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais.